



### NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

01 de 07 de 09

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.208 DE 01 DE JULHO DE 2009.

Parcela o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Lixo do Município, e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art. 99, inciso I da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007,

### DECRETA

Art.1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referente ao exercício de 2009, poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sem acréscimo ou à vista com 10% de desconto.

Parágrafo Único – As parcelas de que trata o caput deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 10 de agosto de 2009;
- II – Segunda parcela: 10 de setembro de 2009;
- III – Terceira parcela: 13 de outubro de 2009; e
- IV – Quarta parcela: 10 de novembro de 2009.

Art. 2º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá ser pago em parcela única, com vencimento no dia 10 de agosto de 2009 sem desconto.


Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 01 de julho de 2009.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Odilmar de Vargas  
Sec.Mun.Adm.Planj.Finanças

